

Artigo 6.º – [...]

...

a) ...

b) ...

c) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública;

(Redação dada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho. Entrada em vigor a 1 de julho de 2021)

d) ...

e) ...

Artigo 10.º – Pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública e de solidariedade social

(Redação da epígrafe dada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho)

1 - ...

a) (Revogado);

(Revogado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, a partir de 1 de julho de 2021)

Redação anterior: As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

b) ...

c) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar.

(Redação dada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho. Entrada em vigor a 1 de julho de 2021)

2 - ...

3 - ...

a) Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram a isenção;

(Redação dada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho. Entrada em vigor a 1 de julho de 2021)

b) ...

c) ...

4 - ...

5 - ...

Artigo 6.º – [...]

...

a) ...

b) ...

c) ...

d) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, quanto aos bens destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;

(Redação dada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho. Entrada em vigor a 1 de julho de 2021)

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

l) ...

m) ...